

<b>Protocolo CME nº 34/2022</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2022/0046540-9</b>		
<b>Interessado:</b> Núcleo Educacional Teixeira Queiroz (DRE IQ)		
<b>Assunto:</b> Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
<b>Conselheiras Relatoras:</b> Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Lucimeire Cabral de Santana		
<b>Parecer CME nº 14/2023</b>	Aprovado em 10/08/2023	Publicado no DOC de 12/09/2023, páginas 8 e 9, Atos do Executivo nº 544520

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>A. Histórico</b>
03	Em 20/04/2022 foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação Itaquera – DRE IQ,
04	documentação para solicitação de autorização de funcionamento para o Núcleo Educacional
05	Teixeira Queiroz localizado na Rua Arraial de São Bartolomeu nº 891 - Vila Carmosina -
06	Itaquera - São Paulo/ SP - CEP: 08290-190, mantido por Núcleo Educacional Teixeira
07	Queiroz, – CNPJ 26.208.754/0001-60, objetivando atender crianças na faixa etária de 0 a 06
08	anos.
09	Em 10/05/2022, o Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de
10	Educação Infantil da DRE Itaquera realiza a análise documental e encaminha o processo para
11	a Diretora Regional de Educação, para procedimentos referentes à segunda etapa do
12	processo de autorização.
13	Em 10/05/2022 é constituída a comissão de supervisores por meio de Portaria Interna,
14	concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório circunstanciado,
15	com parecer conclusivo, referente ao pedido de autorização de funcionamento.
16	No dia 21/06/2022 a comissão de supervisores designada, apresenta o relatório
17	circunstanciado com os apontamentos após a análise do Projeto Pedagógico e do
18	Regimento Educacional; bem como da vistoria feita no prédio onde funciona o Núcleo
19	Educacional Teixeira Queiroz, indicando a necessidade de realização das adequações
20	estruturais e documentais discriminadas no relatório, no prazo de 30 dias.
21	Em 22/06/2022 o técnico responsável pelo setor de autorização de funcionamento de
22	unidades privadas de Educação Infantil da DRE Itaquera encaminha e-mail ao Núcleo
23	Teixeira Queiroz para ciência expressa do relatório da comissão de supervisores e para
24	providências no prazo de 30 (trinta) dias estipulado pela comissão.
25	Em 27/06/2022 o processo retorna à Comissão, a pedido. Nele é feita a junção de uma Ata
26	de Orientação – Autorização de Funcionamento de Unidade Particular, resultado de uma
27	reunião entre a comissão de supervisores designada para análise da autorização de
28	funcionamento do Núcleo Educacional Teixeira Queiroz e a responsável legal Sra. Gislaíne
29	Lima Queiroz. Neste documento foram registradas orientações quanto à necessidade de
30	cumprimento do estabelecido nos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil

31 Paulistana – Orientação Normativa SME nº 01/2015; Deliberação CME 09/2015, alterada  
32 pela Resolução CME 05/2019 - e ainda a sugestão de que a Sra. Gislaíne visitasse Unidade  
33 autorizada de Educação Infantil para ter mais ideias sobre o que está sendo solicitado no  
34 relatório apresentado em 21 de junho de 2022.

35 Em 05/08/2022 é apresentado novo relatório circunstanciado com parecer da comissão de  
36 supervisores escolares pelo INDEFERIMENTO do pedido de autorização de funcionamento:

37 **“Diante da necessidade aduzida, a comissão de supervisores escolares**  
38 **conclui que, ao não proceder à satisfação das adequações, a Escola “Núcleo**  
39 **Educacional T. Queiroz” incorre em situação desfavorável ao pleito de**  
40 **autorização de funcionamento. Em adição, tendo como parâmetro as regras**  
41 **e diretrizes de SME, observamos que a Escola não obtém condições**  
42 **necessárias para o bom funcionamento da Unidade. Isto posto,**  
43 **considerando o prazo constante para Adequação da Escola, somado aos**  
44 **elementos aqui evidenciados, somos de parecer desfavorável à autorização**  
45 **de funcionamento da Escola “Núcleo Educacional T. Queiroz”.**

46 Em 16/08/2022 é publicado no Diário Oficial de Cidade de São Paulo o despacho da  
47 Diretora Regional de Educação nº 07, de 08/08/2022, com o INDEFERIMENTO DO PEDIDO  
48 DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO EDUCACIONAL TEIXEIRA QUEIROZ.

49 Em 18/08/2022 é encaminhado e-mail para o Núcleo Educacional Teixeira Queiroz, dando  
50 ciência do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, anexando a  
51 publicação em DOC de 16/08/2022 e orientando quanto à possibilidade de interposição  
52 de recurso no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do despacho denegatório.

53 Ainda em 18/08/2022 a responsável legal pelo Núcleo Educacional Teixeira Queiroz  
54 encaminha à DRE IQ o recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
55 funcionamento endereçado ao Conselho Municipal de Educação – CME, declarando que  
56 todas as adequações prediais solicitadas pela comissão de supervisores foram realizadas.

57 Em 29/08/2022 a Diretora Regional de Educação encaminha o processo para análise, pela  
58 comissão de supervisores, do recurso interposto pelo Núcleo Educacional Teixeira Queiroz.

59 Em 03/10/2022 a comissão de supervisores retorna o processo à Diretora Regional de  
60 Educação com a manifestação favorável à autorização de funcionamento:

61 **“Em atendimento ao recurso do Despacho Denegatório - SEI nº 070102577 ,**  
62 **considerando que estivemos no dia de hoje in loco na referida Unidade e**  
63 **que verificamos que todas as pendências foram adequadas conforme a**  
64 **Portaria SME 3581/18 e Instrução Normativa SME 09/19. Esta comissão é**  
65 **de parecer favorável ao recurso e assim sendo a autorização de**  
66 **funcionamento do Núcleo Educacional T. Queiroz a partir desta data”.**

67 Não é juntado ao processo novo relatório circunstanciado.

68 Ainda em 03/10/2022 o técnico responsável pelo setor de autorização de funcionamento  
69 de unidades privadas de Educação Infantil remete à Diretora Regional o parecer da  
70 comissão de supervisores, favorável à autorização de funcionamento após nova vistoria no  
71 Núcleo Educacional Teixeira Queiroz e a Diretora Regional acolhe as manifestações e  
72 encaminha para SME/ COGED – Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional.

73 Em 04/10/2022 o processo é remetido à Divisão de Normatização da COGED para análise e  
74 manifestação.

75 Em 07/10/2022 a COGED/DINORT se manifesta, sugerindo que o processo retorne à DRE IQ,  
76 considerando que é necessária a revisão de alguns aspectos importantes no processo. Quais  
77 sejam:

78 **“- No pedido de autorização de funcionamento consta a solicitação para o**  
79 **atendimento de crianças de 6 meses a 6 anos completos (062353982) e às**  
80 **fls. 5 do PPP, de 6 meses a 5 anos ( 063172512). [...]**

81 **- No PPP, em “dados institucionais”, fls. 5, consta o registro “Termo de**  
82 **Colaboração: 1381, vigência: 10/05/2022 a 31/12/2022”. [...]**

83 **- O parecer favorável da supervisão constante no doc.(071515816), se dá**  
84 **mediante a adequação das pendências anteriormente registradas,**  
85 **entretanto, sem estabelecer uma comparação entre as questões que**  
86 **ensejaram o indeferimento e as que ora são constatadas como atendidas.**  
87 **Nesse sentido, necessária se faz a especificação de tais aspectos em**  
88 **Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo, nos termos do artigo 30**  
89 **da Resolução CME nº 01/18.”**

90 A COGED/DINORT também faz referência a processo de denúncia advinda do MP-GEDUC  
91 quanto ao funcionamento da Núcleo Educacional sem autorização de funcionamento.

92 Ainda em 07/10/2022, COGED retorna o processo à DRE Itaquera para prosseguimento e a  
93 Diretora Regional de Educação encaminha para a comissão de supervisores escolares  
94 designada.

95 Em 25/10/2022 é apresentado novo relatório circunstanciado com a indicação das  
96 pendências resolvidas em termos de adequações estruturais e ratificando o parecer  
97 favorável à autorização de funcionamento do Núcleo Educacional Teixeira Queiroz para  
98 atendimento de bebês e crianças de 0 a 5 anos. Foram juntadas fotos dos ambientes da  
99 Unidade ao relatório e o PPP revisado. Sobre esse, a comissão se manifesta como sendo um  
100 documento inicial que será objeto de orientação e acompanhamento por parte da  
101 supervisão escolar.

102 Em 31/10/2022 a DRE IQ, tendo atendido ao solicitado por COGED, retorna o processo para  
103 SME para prosseguimento junto ao CME.

104 Em 07/11/2022, a Divisão de Normatização da COGED manifesta-se nos termos do artigo  
105 31 da Resolução CME 01/18 quanto à pertinência do recurso, e indicação de  
106 encaminhamento para a manifestação do CME. Na mesma data o processo é encaminhado  
107 para o Gabinete da SME o qual encaminha em 09/11/2022 para o CME o pedido de recurso  
108 do Núcleo Educacional Teixeira Queiroz.

109 Em 01/12/2022, após análise de todo o protocolo, a presidente da CEIFAI encaminha o  
110 processo à Presidência do CME, solicitando que o processo retorne em diligência para que  
111 a DRE Itaquera junte os documentos comprobatórios e se manifeste conclusivamente a  
112 respeito do quadro de profissionais e suas habilitações; do plano de adequação para  
113 atendimento às normas de acessibilidade e dos processos SEI 6016.2022/0037076-9 e  
114 6016.2022/0037586-8, que tratam de ocorrência com criança atendida anteriormente ao  
115 pedido de autorização de funcionamento.

116 Em 12/12/2022 a comissão de supervisores manifesta-se afirmando que após a autorização  
117 de funcionamento o quadro de profissionais será adequado às exigências; que o prédio  
118 tem condições de adaptação para atendimento às crianças com deficiência, podendo fazer

119 uso do andar térreo, e que não tinham ciência da ocorrência anterior ao pedido de  
120 autorização de funcionamento.

121 Em 22/12/2022 a Diretora Regional da DRE IQ retorna o processo à comissão de  
122 supervisores para complementação das informações.

123 Em 02/01/2023 a comissão de supervisores se manifesta sobre o quadro de profissionais,  
124 observando que nas 4(quatro) visitas que realizaram as certificações dos profissionais  
125 atendiam à legislação vigente; reafirmam que os espaços têm condições de serem  
126 repensados diante da necessidade de atendimento em termos de acessibilidade e que não  
127 têm maiores informações sobre a ocorrência com criança atendida anterior ao pedido de  
128 autorização de funcionamento.

129 Em 16/02/2023 a presidência da CEIFAI, diante das manifestações anteriores, solicita que a  
130 Delegacia responsável pela ocorrência seja oficiada para que informe o andamento das  
131 investigações, considerando o processo de autorização de funcionamento em andamento e  
132 que, após ciência do teor dos fatos, o PPP seja analisado especificamente para verificar as  
133 medidas adotadas visando garantir atendimento com segurança, verificando, por exemplo,  
134 formação de profissionais em primeiros socorros, plano de guarda e proteção com a  
135 previsão dos fluxos em caso de acidentes ou incidentes com bebês e crianças, instalação de  
136 câmeras e outros. Na mesma data a Diretora Regional recebe o processo e encaminha para  
137 providências do setor de escolas particulares.

138 Em 17/02/2023 o processo é encaminhado para o setor jurídico da DRE que prepara o  
139 Ofício à Delegacia de Polícia que investiga a ocorrência com criança atendida no Núcleo  
140 Educacional Teixeira Queiroz. Em 22/02/2023 o Ofício 165 é encaminhado à 53ª DP.

141 Em 24/03/2023 um dos técnicos da DRE IQ sugere o retorno ao CME com a análise  
142 “prejudicada do PPP” pela ausência de informações em resposta ao Ofício 165. A proposta  
143 é acolhida pela Diretora Regional e o processo é encaminhado para o CME.

144 Em 24/04/2023, a pedido da presidência da CEIFAI, o processo é remetido à Chefia de  
145 Gabinete da SME para manifestação da SME/ COGED/DINORT, atendendo às disposições  
146 da Resolução CME 01/2018, especialmente o artigo 31.

147 Em 03/05/2023 a SME/COGED/DINORT manifesta-se solicitando retorno à DRE IQ para  
148 informações complementares, embasando-se no posicionamento do CME de não haver  
149 elementos suficientes para decisão final sobre a autorização de funcionamento: Projeto  
150 Político Pedagógico – PPP – análise frente às medidas previstas visando garantir  
151 atendimento com segurança (formação em primeiros socorros, plano de guarda e  
152 proteção, fluxos em caso de acidentes ou incidentes, instalação de câmeras, entre outros);-  
153 Proposta Pedagógica e profissionais habilitados;- Regimento Educacional – documento  
154 norteador do funcionamento da unidade;- resposta da Delegacia de Polícia ao ofício  
155 165/DRE IQ/2023, datado de 22/02/2023 ( 078904661), embora a DRE tenha informado,  
156 em 24/03/2023, a ausência de retorno do Distrito Policial.

157 Em 04/05/2023 a Diretora Regional encaminha o processo à Assessoria Jurídica para  
158 providências.

159 Em 09/05/2023 a Assessoria Jurídica encaminha o processo para o setor de escolas  
160 particulares.

161 Em 11/05/2023 o processo é remetido à comissão de supervisores escolares.

162 Em 18/05/2023 a autoridade policial informa que o inquérito policial sobre o caso teve

163 pedido de arquivamento por parte do Ministério Público e que a decisão foi contestada  
164 pelos representantes da vítima, aguardando decisão final da Procuradoria Geral.  
165 Em 22/05/2023 essa informação é juntada ao processo para ciência da comissão de  
166 supervisores. Em 23/05/2023 a comissão de supervisores confirma seu parecer favorável à  
167 autorização de funcionamento, fazendo constar que o PPP, o Regimento, a Proposta  
168 Pedagógica, o Plano de Guarda e a habilitação dos profissionais estão juntadas ao  
169 processo. Na mesma data o processo é remetido à COGED.  
170 Em 25/05/2023 o processo é enviado para SME/COGED/DINORT para análise e  
171 manifestação.  
172 Em 31/05/2023 SME/COGED/DINORT manifesta-se pelo envio ao CME considerando os  
173 documentos complementares encartados ao presente; as providências adotadas pela DRE  
174 face à manifestação da Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental  
175 – CEIFAI, do Conselho Municipal de Educação; o parecer favorável da Supervisão Escolar à  
176 autorização de funcionamento da unidade e as informações prestadas pela Delegacia de  
177 Polícia em relação ao inquérito policial instaurado envolvendo a Escola Núcleo Educacional  
178 Teixeira Queiroz.  
179 Em 31/05/2023 a chefia da COGED remete o processo para SME/GABINETE e, em  
180 12/06/2023, é proposto o retorno ao CME.  
181 Antes da devolução ao CME, com a posse da informação de que a família da vítima tinha  
182 entrado com pedido de reconsideração da decisão de arquivamento do processo, a chefia  
183 da COGED, em 13/06/2023, solicita auxílio da AJ – Assessoria Jurídica no sentido de saber  
184 se há impedimento do prosseguimento da análise do pedido de autorização de  
185 funcionamento ou até mesmo da concessão da autorização.  
186 Em 28/06/2023 os procuradores da SME/AJ indicam que, embora a instância penal apenas  
187 tenha influência na esfera administrativa nos casos de reconhecimento de inexistência  
188 material do fato ou de negativa de autoria, verifica-se que foram constatadas diversas  
189 irregularidades apontadas no âmbito dos Processos SEI 6016.2022/0037076-9 e  
190 6016.2022/0037586-8, considerando viável o prosseguimento do presente, caso verificado  
191 o cumprimento de todos os requisitos normativos previstos para tanto e observados os  
192 procedimentos necessários, tendo em vista as irregularidades anteriormente verificadas no  
193 âmbito de referidos processos.  
194 Em 05/07/2023 o processo é remetido ao CME.

195  
196  
197

## **B. APRECIÇÃO**

198 Trata o presente de análise do recurso interposto pelo Núcleo Educacional Teixeira  
199 Queiroz – CNPJ: 26.208.754/0001-60 contra o indeferimento do pedido de autorização do  
200 Núcleo Educacional Teixeira Queiroz apresentado na Diretoria Regional de Educação  
201 Itaquera – DRE IQ.  
202 A partir do Ofício inicial protocolado em 20/04/2022, com a apresentação de documentos,  
203 inclusive o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional, a DRE IQ realizou os  
204 encaminhamentos previstos na Resolução CME 01/2018 e na IN 09/2019, quais sejam:  
205 - Verificação da apresentação de todos os documentos;  
206 - Encaminhamento à Diretora Regional de Educação para constituição de comissão;

207	- Constituição da comissão de supervisores escolares;
208	- Vistoria e análise de documentação pedagógica, quando da emissão do 1º relatório
209	circunstanciado, com a sugestão de concessão de 30 dias para adequações prediais, de
210	equipamentos e revisão da documentação pedagógica apresentada;
211	- Encaminhamento para o Núcleo Educacional Teixeira Queiroz do relatório
212	circunstanciado para providências no prazo de 30 (trinta) dias;
213	- Nova vistoria e análise da documentação pedagógica, com o posicionamento de
214	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO;
215	- Encaminhamento para a Diretora Regional de Educação do relatório circunstanciado com
216	o parecer de indeferimento;
217	- Despacho denegatório da autorização de funcionamento por parte da Diretora Regional
218	de Educação, acompanhando o parecer da comissão de supervisores escolares com
219	publicação em DOC.
220	É importante salientar o motivo que ensejou o indeferimento do pedido de autorização:
221	não realização das necessárias adequações prediais e de equipamentos explicitadas nos
222	relatórios circunstanciados.
223	Após a publicação do indeferimento, a DRE IQ segue os procedimentos legais:
224	- Encaminhamento de e-mail para o Núcleo Educacional Teixeira Queiroz, informando
225	sobre o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento e sobre o prazo de 15
226	(quinze) dias para interposição de recurso.
227	O Núcleo Educacional Teixeira Queiroz protocola tempestivamente o recurso, indicando
228	que tomou todas as providências solicitadas no relatório circunstanciado.
229	A comissão de supervisores faz a vistoria após a interposição do recurso e no Parecer
230	emitido retifica o posicionamento, manifestando-se FAVORÁVEL à autorização de
231	funcionamento do Núcleo Educacional Teixeira Queiroz, considerando o atendimento ao
232	solicitado no relatório circunstanciado.
233	A SME/COGED solicita manifestação sobre alguns pontos divergentes no processo – faixa
234	etária de atendimento (0 a 6 - 0 a 5); existência de referência a Termo de Colaboração,
235	inclusive com número de Termo; e ausência do novo relatório circunstanciado, após a
236	interposição de recurso.
237	A DRE IQ faz os ajustes solicitados por COGED, retornando à SME, que faz o
238	encaminhamento ao CME após análise da pertinência do recurso, nos termos da legislação.
239	De 01/12/2022 a 23/05/2023 o processo seguiu procedimentos de diligência, buscando
240	esclarecimentos sobre Projeto Político Pedagógico, certificação de profissionais, regimento
241	educacional, plano de guarda e proteção, condições de acessibilidade e andamento do
242	inquérito policial que investigava a ocorrência com criança atendida anteriormente ao
243	pedido de autorização de funcionamento.
244	Em todas as manifestações da comissão de supervisores no período de diligência o parecer
245	é favorável à autorização de funcionamento.
246	Em 18/05/2023 o 53ºDP informa que o inquérito que investigava a ocorrência com criança
247	no Núcleo Educacional Teixeira Queiroz foi remetido pelo MP para arquivamento e que a
248	família da vítima recorreu da decisão.
249	Em 31/05/2023 SME/COGED/DINORT, diante dos esclarecimentos prestados e
250	documentação juntada pela DRE IQ, é de parecer pelo envio ao CME.

251 Antecedendo o envio ao CME, COGED encaminha o processo para SME AJ, que se  
252 manifesta no sentido de não haver impedimento em seguir com a autorização de  
253 funcionamento, desde que sejam atendidos os aspectos legais e que a Unidade tenha  
254 alcançado a resolução dos problemas indicados nos processos 6016.2022/0037076-9 e  
255 6016.2022/0037586-8.

256 Diante de todo o exposto, da documentação juntada com contratação de formação em  
257 primeiros socorros e de serviço de monitoramento e, especialmente, das reiteradas  
258 manifestações favoráveis à autorização de funcionamento por parte da Comissão de  
259 Supervisores Escolares - técnicos responsáveis pela vistoria *in loco* - que, por meio de  
260 suas análises e conclusões, trazem elementos que nos permitem inferir que os problemas  
261 indicados nos processos 6016.2022/0037076-9 e 6016.2022/0037586-8 foram  
262 solucionados, bem como da obrigação legal da DRE IQ acompanhar o atendimento por  
263 meio de supervisão escolar, uma vez que a Unidade autorizada passará a compor um setor  
264 de escolas a serem supervisionadas periodicamente, damos provimento ao recurso  
265 interposto pela responsável legal do Núcleo Educacional Teixeira Queiroz - CNPJ:  
266 26.208.754/0001-60 e encaminhamos para as providências da DRE Itaquera.

267

## 268 **II. CONCLUSÃO**

269

270 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores  
271 Escolares e nas manifestações das autoridades pré-opinantes:

272 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal do Núcleo  
273 Educacional Teixeira Queiroz - CNPJ: 26.208.754/0001-60, protocolado na  
274 Diretoria Regional de Educação Itaquera, DRE IQ e, manifesta-se pelo provimento  
275 do Recurso contra o Indeferimento do pedido autorização de funcionamento do  
275 Núcleo Educacional Teixeira Queiroz, localizado na Rua Arraial de São Bartolomeu  
277 nº 891 - Vila Carmosina - Itaquera - São Paulo SP CEP: 08290-190.

278 2. A DRE Itaquera deverá:

279 a. adotar as providências subseqüentes de publicação de Portaria de  
280 Autorização de Funcionamento; aprovação do Regimento Educacional e  
281 atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme artigo  
282 28 da Resolução CME 01/2018;

283 b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na  
284 Unidade;

285 c. dar ciência expressa à responsável legal da entidade mantenedora, das  
286 publicações no DOC: provimento do recurso apresentado ao CME e Portaria  
287 DRE IQ de Autorização de Funcionamento ;

288 d. orientar e acompanhar o registro da escola e dos bebês e crianças  
289 matriculados no Sistema EOL da SME;

290 e. zelar pelo cumprimento da Resolução CME 01/2022, aprovada pela Portaria  
291 3618/2022 - Acompanhamento do Atendimento aos Bebês e Crianças nas  
292 unidades de educação infantil criadas e mantidas por iniciativa privada;

293 f. orientar a responsável pela Unidade sobre a necessidade de atenção ao  
294 disposto na Recomendação CME 03/2022 - Documento Comprobatório de

- 295                    Vacinação atualizada nas Unidades de Educação Infantil criadas e mantidas  
296                    por iniciativa privada;
- 297                    g. orientar a responsável pela Unidade sobre a necessidade de fixar em çlocal  
298                    visível da comu nidade atendida, da Portaria de Autorização de  
299                    Funcionamento, bem como canal de comunicação com a DRE Itaquera  
300                    responsável pela supervisão escolar;
- 301                    h. acompanhar a tramitação do inquérito policial;
- 302                    i. encaminhar ao CME o primeiro relatório de visita de ação supervisora  
303                    realizada após a autorização de funcionamento.

### **III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de agosto de 2023

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
No Exercício da Presidência  
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME-SP



